



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSA E FICA

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 599

Lei nº 599, de 02 de setembro de 2022.

Altera a Lei nº 399/2013 para dispor sobre a taxa de administração para o custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e ao funcionamento do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Passa e Fica – PREVFICA, altera a redação do § 8º do art. 33 para dispor que nenhum pensionista receberá benefício abaixo do salário mínimo, cria o Conselho Deliberativo e o Conselho Fiscal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PASSA E FICA/RN, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei Municipal nº 399, de 30 de julho de 2013, passa a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 24 A taxa de administração do serviço previdenciário é de 2,7% (dois inteiros e sete décimos por cento), sobre o somatório das remunerações brutas dos servidores, aposentados e pensionistas, apurado no exercício financeiro anterior.

§ 1º O valor da taxa de administração mencionada no caput observará o disposto nesta lei e nos requisitos e parâmetros gerais definidos em normas de abrangência nacional.

§ 2º Não serão considerados excesso ao limite anual de gastos de que trata esse artigo os realizados com os recursos decorrentes das sobras de custeio administrativo e dos rendimentos mensais auferidos.

§ 3º As despesas originadas pelas aplicações dos recursos do RPPS em ativos financeiros, inclusive as decorrentes dos tributos incidentes sobre os seus rendimentos, deverão ser suportados pelas receitas geradas pelas respectivas aplicações, assegurando a transparência de sua rentabilidade líquida.

§ 4º Eventuais sobras de custeio administrativo apuradas ao final de cada exercício e dos rendimentos mensais por eles auferidos, constituirão Reserva Administrativa que:

I - deverá ser administrada em contas bancárias e contábeis distintas dos recursos destinados ao pagamento dos benefícios;

II - poderá ser objeto, na totalidade ou em parte, de reversão para pagamento dos benefícios do RPPS, mediante aprovação do Conselho Deliberativo, vedada a devolução dos recursos ao ente federativo ou aos segurados do RPPS;

III - poderá ser utilizada somente para:

a) aquisição, construção, reforma ou melhorias de imóveis destinados a uso próprio do órgão ou entidade gestora nas atividades de administração, gerenciamento e operacionalização do RPPS; e

b) reforma ou melhorias de bens vinculados ao RPPS e destinados a investimentos, desde que seja garantido o retorno dos valores empregados, mediante verificação por meio de análise de viabilidade econômico-financeira.

§ 5º Eventuais despesas com prestação de serviços relativos à assessoria ou consultoria, independentemente da nomenclatura utilizada na sua definição, deverão observar os seguintes requisitos:

I - os serviços prestados deverão ter por escopo atividades que contribuam para a melhoria da gestão, dos processos e dos controles, sendo vedada a substituição das atividades decisórias da diretoria executiva e dos demais órgãos estatutários da unidade gestora, bem como das suas atividades finalísticas;

II - o valor contratual não poderá ser estabelecido, de forma direta ou indireta, como parcela, fração ou percentual do limite da taxa de administração ou como percentual de receitas ou ingressos de recursos futuros; e

III - em qualquer hipótese, os dispêndios efetivamente realizados não poderão ser superiores a 50% (cinquenta por cento) dos valores anuais da taxa de administração calculados conforme o caput do art. 24, considerados sem os acréscimos de que trata o 24 – A.” (NR)

Art. 24-A Será majorada em 20% (vinte por cento) a alíquota prevista no artigo anterior exclusivamente para o custeio de despesas administrativas relacionadas a:

I - obtenção e manutenção de certificação institucional no âmbito do Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social - Pró-Gestão RPPS, instituído pela Portaria MPS nº 185, de 14 de maio de 2015; e

II - atendimento dos requisitos mínimos relativos à certificação para nomeação e permanência dos Diretores do RPPS, do responsável pela gestão dos recursos, dos membros do comitê de investimento e dos conselheiros.

§ 1º Entende-se por despesas administrativas relacionadas aos serviços descritos no parágrafo anterior àquelas necessárias para a preparação, obtenção e manutenção das certificações exigidas, tais como, assessoria, aquisição de insumos materiais e tecnológicos necessários, auditoria, capacitação e atualização dos gestores e membros dos conselhos e comitê.

§ 2º A taxa a que se refere esse artigo será suspensa se, no prazo de dois anos, contados da sua instituição, o Fundo de Previdência Social do Município de Passa e Fica – PREVFICA, não obtiver a certificação institucional em um dos níveis de aderência estabelecidos no Pró-Gestão RPPS.

§ 3º Caso ocorra a suspensão do repasse do adicional de taxa de administração a que se refere esse artigo e o PREVFICA vier a obter a certificação institucional, a taxa voltará a ser aplicada no exercício subsequente à certificação”.

“Art. 31 A pensão por morte será devida ao conjunto dos dependentes do segurado, definidos no art. 8º.

I – (Revogado);

II – (Revogado).

.....” (NR)

“Art. 33

.....

§ 8º Em nenhuma hipótese, o instituto da pensão por morte terá valor mensal inferior ao salário-mínimo.” (NR)

“Art. 82 A estrutura organizacional do PrevFica é constituída dos seguintes órgãos:

I – Órgãos Colegiados:

a) Conselho Deliberativo;

b) Conselho Fiscal;

II – Órgão de Execução:

a) Diretoria Executiva.” (NR)

“Art. 83 O Conselho Deliberativo, órgão de natureza superior, será integrado por 5 (cinco) membros, e igual número de suplentes, nomeados por ato do prefeito municipal.

§ 1º Compõem o Conselho Deliberativo:

I – Como membros natos:

a) 1 (um) Representante do Executivo Municipal;

b) 1 (um) Representante do Legislativo Municipal;

c) (Revogado).

II - Como membros escolhidos pelas categorias de servidores:

a) 2 (dois) servidores efetivos ativos;

b) 1 (um) servidor efetivo inativo.

.....

§ 7º O mandato dos conselheiros do inciso II do § 1º deste artigo será exercido por três anos.

§ 8º Será admitida a recondução, limitada ao máximo de três mandatos consecutivos para o mesmo Conselho, como forma de assegurar sua renovação periódica.

§ 9º Para se preservar o conhecimento acumulado, os mandatos dos membros dos Conselhos não serão coincidentes, permitindo que a renovação da composição ocorra de forma intercalada e não integral.

§ 10 O primeiro mandato do conselheiro da alínea “b”, inciso II, do § 1º, que se iniciará em 2023 será exercido por dois anos, sendo os mandatos seguintes de três anos.” (NR)

“Art. 84 O Conselho Deliberativo é o órgão máximo de deliberação e de orientação superior do PrevFica, ao qual compete:

.....

VII - Atuar como última instância de alçada das decisões relativas à gestão do RPPS;

.....

X - Aprovar o Código de Ética do RPPS;

XI – Aprovar seu regimento interno.” (NR)

“Art. 85 O Conselho Deliberativo se reunirá ordinariamente de forma bimestral e extraordinariamente por convocação do seu presidente ou por solicitação da maioria de seus membros titulares, com antecedência de pelo menos 3 (três) dias úteis e com divulgação em meio de comunicação de fácil acesso a todos os servidores.

Parágrafo único. As reuniões do Conselho somente serão válidas com a presença de pelo menos três membros, com deliberação por maioria simples dos presentes e as atas lavradas serão publicadas em meio de comunicação de fácil acesso a todos os servidores.” (NR)

“Art. 85–A O Conselho Fiscal deverá atuar com independência e autonomia em relação à Diretoria Executiva e ao Conselho Deliberativo.

§ 1º O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente de forma anual e extraordinariamente por convocação do seu presidente ou por solicitação da maioria de seus membros titulares, com antecedência de pelo menos 3 (três) dias úteis e com divulgação em meio de comunicação de fácil acesso a todos os servidores.

§ 2º As reuniões do Conselho Fiscal somente serão válidas com a presença de pelo menos três membros, com deliberação por maioria simples dos presentes e as atas lavradas serão publicadas em meio de comunicação de fácil acesso a todos os servidores.

§ 3º A composição de seu conselho, o número de suplentes, a forma de escolha, a nomeação de seus membros, e demais regramentos aplicados ao Conselho Deliberativo serão aplicados ao Conselho Fiscal, conforme as regras previstas nos arts. 83 e 85.”

“Art. 85–B Compete ao Conselho Fiscal:

I – Aprovar seu regimento interno;

II – Zelar pela gestão econômico-financeira;

III – Examinar o balanço anual, balancetes e demais atos de gestão;

IV – Verificar a coerência das premissas e resultados da avaliação atuarial;

V – Acompanhar o cumprimento do plano de custeio, em relação ao repasse das contribuições e aportes previstos;

VI – Examinar, a qualquer tempo, livros e documentos;

VII – Emitir parecer sobre a prestação de contas anual da unidade gestora do RPPS, nos prazos legais estabelecidos;

VIII – Relatar as discordâncias eventualmente apuradas, sugerindo medidas saneadoras.”

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor em:

I – A partir do primeiro dia do exercício subsequente a sua publicação quanto ao disposto no art. 24 e art. 24-A da Lei Municipal nº 399, de 30 de julho de 2013;

II - Com novo mandato dos conselheiros quanto ao disposto nos arts. 83, 85, 85-A e 85-B da Lei Municipal nº 399, de 30 de julho de 2013;

III – Na data de sua publicação para as demais disposições.

Palácio Prefeito Aryam da Cunha Lima, em Passa e Fica/RN, 02 de setembro de 2022; 60º da Emancipação Política.

FLAVIANO CORREIA LISBOA

Prefeito Municipal

Publicada por:

LUZIA LUCILENE BENEDITO

Data Publicação: 02/09/2022 - Data Circulação: 05/09/2022

Código da Matéria: 20220902092626

Edição: ORDINÁRIA

Conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de chaves Públicas. Matéria Publicada no Diário Oficial do Município de Passa e Fica/RN no dia - Edição 00657.